



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 114/2025.

Maringá, 14 de dezembro de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e do Poder Executivo do Município de Maringá, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo promover ajustes organizacionais essenciais ao adequado funcionamento da Administração Municipal, visando aprimorar a eficiência dos serviços públicos e a racionalização das estruturas administrativas.

Inicialmente, propõe-se a transferência de unidades administrativas da Secretaria de Segurança Municipal (SSM) para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), a fim de alinhar suas atividades às competências típicas de mobilidade e trânsito, conferindo maior coerência organizacional e reforçando a política municipal de segurança viária.

O projeto também dispõe sobre a transformação de unidade administrativa no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e criações na Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com o propósito de suprir lacunas estruturais atualmente existentes, conferir maior atenção a áreas estratégicas ainda pouco contempladas e fortalecer as capacidades técnicas e gerenciais da Administração, promovendo maior eficiência e qualificação na prestação dos serviços públicos.

Além disso, o projeto promove ajustes na organização e na alocação de competências já previstas na legislação municipal, com o objetivo de adequá-las à estrutura administrativa proposta, alinhando-as às necessidades operacionais atuais, especialmente no que diz respeito ao planejamento, controle e fiscalização do estacionamento rotativo, bem como às ações de controle e operação de trânsito e transporte.

As medidas apresentadas são fundamentais para assegurar maior dinamismo à gestão pública, aprimorar o atendimento às demandas da população e otimizar os processos internos da Administração.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:
MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 14/12/2025, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 14/12/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7573624** e o código CRC **ADAF2B42**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e do Poder Executivo do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica transferida a Unidade Administrativa Diretoria de Operações de Trânsito, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1, constante do quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 2º Fica transferida a Unidade Administrativa Gerência de Estacionamento Rotativo, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, constante do quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 3º Fica transferida a Unidade Administrativa Gerência de Operações de Trânsito, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, constante do quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 4º Fica transferido o quantitativo de 06 (seis) Unidades Administrativas Coordenadoria de Serviço, símbolo FGC, constante do quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 5º Fica transferido o quantitativo de 05 (cinco) Unidades Administrativas Chefia

de Serviço, símbolo FGCS, constante do quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 6º Fica transformada a Unidade Administrativa Gerência de Análises de Processos, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS2, constante do quadro I.c PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, em Diretoria de Controle de Atos Normativos, símbolo FGD/DAS3.

Art. 7º Fica criada a Unidade Administrativa Assessoria de Assuntos Governamentais, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1, no quadro I.b SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022.

Art. 8º Ficam criadas as Unidades Administrativas Diretoria de Assuntos Fundiários, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1, Gerência de Regularização Fundiária, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1 e Gerência de Projetos Especiais, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, no quadro Item II.d, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEURBH do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022.

Art. 9º Ficam criadas as Unidades Administrativas Diretoria Financeira, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1, Diretoria de Limpeza e Conservação com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS3, Gerência de Articulação Institucional e Políticas Educacionais, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1 e Gerência de Articulação Educacional Educacional de Equidade, Rede de Proteção e Frequência Escolar, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, no quadro Item III.a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022.

Art. 10. Fica criada a Unidade Administrativa Gerência de Fiscalização, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1 e o acréscimo do quantitativo de 3 (três) Unidades Administrativas Coordenadoria de Serviço, com símbolo FGC, no quadro Item III.h SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SELURB do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022.

Art. 11. Fica criada a Unidade Administrativa Diretoria do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1, no quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, a ser exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 12. Ficam incluídos os incisos XVIII e XIX no art. 31 da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, renumerando-se os existentes, com as seguintes redações:

"Art. 31. (...)

XVIII - *planejamento, controle e fiscalização do estacionamento rotativo de veículos no Município;*

XIX - *a execução das ações de controle, operação e fiscalização de trânsito e de transporte, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, para promover a segurança viária, nos termos da Constituição Federal."*

Art. 13. Ficam revogados os incisos XX e XXI do art. 43 da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 12 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 14/12/2025, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 14/12/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7573631** e o código CRC **D5E357D2**.